

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2023, DE 05 DE ABRIL DE
2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE
SEGURANÇA EM ESCOLAS INFANTIS,
CRECHES E BERÇÁRIOS, NO ÂMBITO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE
CARLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas infantis, creches e berçários do Município de Monte Carlo.

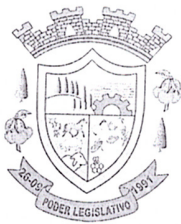
Art. 2º. As instituições de ensino deverão manter o sistema permanente de monitoramento de segurança.

§1º O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento e de forma ininterrupta.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado, separado por data de filmagem, e mantidos em arquivo, sendo disponibilizados, mediante solicitação prévia, sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de monitoramento eletrônico.

§4º O monitoramento contemplará todos os espaços internos das instituições, como pátios, refeitórios, salas, espaços de lazer e congêneres, dentre outros, exceto banheiros



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

e vestiários, pois nesses espaços há que se preservar a intimidade e a imagem das pessoas, sob pena de infringir a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

§5º O responsável pelo monitoramento deverá comunicar imediatamente os órgãos de segurança pública, caso identificada alguma anormalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 05 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVAS

A presente proposição tem por finalidade concretizar medidas efetivas de segurança nos centros de educação do Município de Monte Carlo, uma vez que a sociedade vem sendo surpreendida com agressões criminosas nas dependências das escolas, causando medo e insegurança a todos.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º, *a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*

Desta maneira, com o interesse de permitir a integridade efetiva e segurança das crianças montecarlenses, é que propomos a instalação de câmeras de segurança nas dependências de todas as unidades públicas de ensino infantil do Município.

Diante do exposto, solicita-se aos vereadores a aprovação da proposição, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO


ORAVIO CORDEIRO
Presidente


ADAIR LUIZ GONÇALVES
Vereador coautor


CARLOS ALBERTO CORREA DE ALMEIDA
Vereador coautor


CLEITON A. CORREA DE SIQUEIRA
Vereador coautor


EMERSSON DE OLIVEIRA
Vereador autor


LUIZINHO CORDEIRO
Vereador coautor


ANDERSON RAFAEL SARTOR
Vereador coautor


DIRCEU DE SOUZA
Vereador coautor


OSNI LEODORO
Vereador coautor